ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HAVAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO ECONÔMICO, FINANCEIRO E COMERCIAL INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.817.329/0001-29 ("Ata" e "Assembleia", respectivamente.)

REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 09 de setembro de 2026, às 09:00 horas, pelo **BANCO FINAXIS S.A.** instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 11.821, de 18 de julho de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52**,** com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104,, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **HAVAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO ECONÔMICO, FINANCEIRO E COMERCIAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 12.817.329/0001-29 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação nos termos do Artigo 72, Parágrafo 7º, da Parte Geral, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175").

3. QUÓRUM E PRESENÇA:

Presentes o Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotista"), conforme assinaturas postas na lista de presença e arquivada na sede da Administradora.

4. OUTROS PARTICIPANTES

Presentes os **(i)** representantes da Administradora do Fundo; e **(ii)** os representantes da Gestora a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, conjunto 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96 ("Gestora").

5. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Carolina Tigre Alves
Secretária: Elizabeth Lacerda Feitoza

6. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÃO:

I. APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA PARA O FUNDO.

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, a contratação da **HAVAN S.A.,** sociedade com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia António Heil, nº 191, inscrita no CNPJ sob o nº

79.379.491/0001-83, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("Agente de Cobrança e Havan"), com remuneração estabelecida no respectivo contrato de cobrança, a ser firmado oportunamente pela Gestora após a realização desta Assembleia.

Em seguida, deliberou-se pela atualização do Regulamento do Fundo para refletir a contratação aprovada, conforme transcrito abaixo:

*"**Agente de Cobrança**"*	***HAVAN S.A**., com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia António Heil, nº. 191, CEP 88316-001, inscrita no CNPJ sob o nº 79.379.491/0001-83, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.*

II. APROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE REEMBOLSO À HAVAN REFERENTE AOS CUSTOS INCORRIDOS PELA HAVAN NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 12.3 NO RESPECTIVO CONTRATO DE CESSÃO

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, o pagamento de reembolso à HAVAN, no valor de R$ 16.008.530,83 (dezesseis milhões oito mil quinhentos e trinta reais e oitenta e três centavos), referente aos custos incorridos pela Havan de Janeiro até Agosto de 2026, na prestação dos serviços de cobrança, conforme previsto na cláusula 12.3 do respectivo contrato de cessão.

III. APROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA EXTRAORDINÁRIA À HAVAN:

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, o pagamento de uma taxa extraordinária no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para **HAVAN**, na qualidade de prestador de serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos vencidos e não pagos, a ser paga ao Agente de Cobrança, mediante apresentação da nota fiscal no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da emissão da nota fiscal.

IV. APROVAR A TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTROLADORIA:

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, a transferência dos serviços de controladoria do ativo e do passivo do Fundo do **BANCO FINAXIS S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Agente de Controladoria"), para a **FINAXIS CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, torre norte, andar térreo, loja 08, Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94 ("Novo Agente de Controladoria" ou "Finaxis Corretora").

A transferência dos serviços de controladoria do ativo e do passivo do Fundo passará a vigorar a partir do fechamento de 11 de setembro de 2026 ("Data da Transferência"), do Banco Finaxis, para a Finaxis Corretora, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de controladoria do ativo e do passivo do Fundo a partir da abertura de 14 de setembro de 2026.

ATO CONTÍNUO PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO SEGUINTE ITEM DO REGULAMENTO DO FUNDO:

a) A alteração das definições de "Agente de Controladoria" do Item 1.1 da Capítulo 1 do Glossário, que passará a vigorar com as seguintes redações:

1. GLOSSÁRIO

"Agente de Controladoria"	***FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,*** *instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou a sua sucessora a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.*

V. DISPENSA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO REEFERENTE À CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADA PELOS INSTRUMENTOS DE REPACTUAÇÃO

Tendo em vista o seu reduzido valor médio, o Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, a dispensa de verificação de lastro referente à carteira de direitos creditórios representada pelos instrumentos de repactuação.

Em decorrência dessa aprovação, o Cotista aprovou a alteração do Regulamento do Fundo para refletir a referida dispensa, passando os itens 11.2.2 e 14.1.5 a vigorarem com as seguintes redações:

"11.2.2 A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora de acordo com o tipo de carteira de Direito Creditório a ser adquirida pelo Fundo, podendo ser realizada (i) de forma individualizada; ou (ii) por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento D ao presente Regulamento. A Gestora está dispensada de realizar a verificação do lastro sequer por amostragem, dos Documentos Comprobatórios representados por instrumentos particulares de repactuação e confissão de dívida, ou instrumento equivalente, relacionados à repactuação do saldo devedor de Direitos Creditórios inadimplentes das operações, em razão da reduzida representatividade individual de cada operação em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo e da alta granularidade da carteira de repactuações.

(...)"

"14.15 Documentos Comprobatórios – Verificação por amostragem. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem ou dispensar sua verificação, conforme o caso. Considerando a possibilidade de dispensa de verificação ou a verificação a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios."

VI. ALTERAÇÃO DO SUPLEMENTO D - VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM - DO REGULAMENTO DO FUNDO

O Cotista **aprovou**, sem quaisquer ressalvas, a exclusão do item "e" do Artigo 3. do Suplemento D – Verificação de Lastro por Amostragem do Regulamento do Fundo.

VII. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Após os esclarecimentos necessários, O Cotista **aprovou,** sem quaisquer ressalvas, as seguintes alterações e inclusões no Regulamento do Fundo:

a) a exclusão da amortização no item "n" do Capítulo 21.1

b) a inclusão da autorização para Gestora realizar amortizações no Capítulo 17.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***"17.1** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os Cotistas titulares das Cotas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, no qual será utilizado o valor da cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do respectivo*

pagamento. As Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora.

c) A alteração da definição de "Cedente CCB" do Item 1.1 da Capítulo 1 do Glossário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cedente CCB" *Qualquer instituição autorizada pelo BACEN que possa figurar como credora de CCBs emitidas pelos Clientes*

d) A alteração da definição de "Disponibilidades" do Item 1.1 da Capítulo 1 do Glossário, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Disponibilidades" *Recursos em caixa e Ativos Financeiros de Liquidez."*

Fica estabelecido que a nova versão do Regulamento, na forma de Anexo I desta Ata, passará a vigorar a partir do dia **14 de setembro de 2026.**

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Por fim, o Cotista, neste ato:

(i) se declara ciente das deliberações acima aprovadas;
(ii) informa que teve acesso à versão marcada do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações;
(iii) declara a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autoriza o uso para todos os atos diretamente relacionados a esta ata, conforme a regulamentação aplicável;
(iv) autoriza a Administradora a tomar todas e quaisquer medidas, para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia sejam implementadas; e
(v) dispensa a Administradora do envio do resumo de deliberações da presente Ata.

Oferecida a palavra ao Cotista, não houve manifestação.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, se não de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

A Administradora, a Gestora e o Cotista declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas desta Ata por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, esta Ata ser firmada de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente Ata.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a se tratar, não havendo manifestação, foi declarada encerrada a assembleia e lavrada esta Ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas e assinada pelos presentes.

9. ASSINATURAS:

_____ _____

Carolina Tigre Alves
Presidente

Elizabeth Lacerda Feitoza
Secretária

_____

HAVAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO ECONÔMICO, FINANCEIRO E COMERCIAL
Neste ato representado por sua Administradora, **BANCO FINAXIS S.A.,** *pelos procuradores:*
Carolina Tigre Alves *e* **Elizabeth Lacerda Feitoza**

_____

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Neste ato representado pelos procuradores da Gestora:
André Luis Fernandes Jarussi *e* **Gabriel Albrechet Lopes Ruman**

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas digitais seguem nas próximas páginas.)

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HAVAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO ECONÔMICO, FINANCEIRO E COMERCIAL INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.817.329/0001-29

REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTO CONSOLIDADO